



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL 78/2024

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

“ALTERA o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e dá outras providências.”.

PARECER

I – RELATÓRIO:

No dia 05 de agosto de 2024, o Poder Executivo do Estado do Amazonas apresentou a Mensagem Governamental de n. 78/2024, que altera o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Mensagem Governamental de n. 78/2024, busca alterar o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Consoante Justificação, o Senhor Governador do Estado do Amazonas fundamenta a apresentação do projeto, em breve síntese, pontuando que o Projeto de Lei em atribuir aos ocupantes dos cargos de confiança de Chefe do Cerimonial e de





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado.

Acrescenta ainda que a complexidade e amplitude das finalidades e competências da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB justificam a necessidade de atribuição ao seu dirigente maior de responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado.

À vista disso, o presente PL apresentado pelo Poder Executivo possui o intuito primordial de fazer valer o princípio constitucional da eficiência no âmbito da administração pública, na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88, realizando alterações necessárias na legislação regional para o melhor funcionamento da máquina pública.

Portanto, quanto à competência para legislar, é sabido que a iniciativa para propor projetos de lei sobre organização administrativa, como pontua a ementa desta mensagem, é escopo do Chefe do Poder Executivo, que no caso em arguição é o Governador do Estado do Amazonas, propor tais normas que tratam sobre organização da administração pública, conforme art.33, §1º,II, alinha ‘b’ da Constituição Estadual do Amazonas – CE/AM, veja:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

*b) **organização administrativa** e matéria orçamentária;*

(grifo nosso)

Sendo assim, por todo o exposto, o PL em destaque não possui vício de iniciativa, bem como inexistente vício material, devendo assim prosperar, cumpre esta





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 470/2024, oriundo da Mensagem Governamental 78/2024.

É o parecer.

S.M.J

Manaus, 12 de agosto de 2024.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 12/08/2024 12:42:05

